



LEI Nº 1.631, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o registro, acompanhamento e fiscalização da exploração de recursos minerais, inclusive os direitos de pesquisas no território do Município de Itatiaiuçu, conforme previsão no Art. 23, XI da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
PRELIMINARES

Art. 1º O registro, acompanhamento e fiscalização da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais, inclusive petróleo e gás natural, por concessionários, permissionários, cessionários e outros, observarão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Os concessionários, permissionários, cessionários e outros que explorem recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e recursos minerais, inclusive petróleo e gás natural, no território, ou que sob qualquer forma afetem o Município, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações acessórias de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Os responsáveis pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais, inclusive petróleo e gás natural, localizados nesse município, ou que sob qualquer forma afetem o município, ficam obrigados a fornecer, na forma e prazo definidos em regulamento:

- I - cópia dos contratos de concessão, permissão, cessão ou outros;
- II - dados do processo produtivo e logístico;
- III - demonstrativo de cálculos da produção e do valor apurado para incidência das compensações ou participações financeiras;
- IV - cópia do comprovante de recolhimento das compensações e participações financeiras;
- V - EFD - Escrituração Fiscal Digital do ICMS/IPI;
- VI - ECF - Escrituração Contábil Fiscal;
- VII - ECD - Escrituração Contábil Digital;
- VIII - XML das Notas Fiscais eletrônicas de terceiros e emissão própria;



Publicado em 03 / 12 / 25

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.

Adelcio Rosa de Moraes

Chefe de Gabinete

Município de Itatiaiuçu/MG



IX - XML do CTE - Conhecimento Transporte Eletrônico;

X - RAL - Relatório anual de Lavra, dos processos minerários afetos ao município de Itatiaiuçu e demais quando houver transferência da exploração para outro estabelecimento de mesma titularidade da mineradora;

XI - declaração devidamente assinada e autenticada em cartório pelos responsáveis da mineradora, informando:

- a) estabilidade das barragens no município e nível de risco, mensalmente;
- b) ampliação ou redução da produção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) existência de Pedido junto a ANM - Agência Nacional de Mineração para cessão total/parcial e/ou arrendamento total ou parcial;
- d) esclarecimentos do motivo da paralisação/suspensão e impacto financeiro no recolhimento da CFEM;
- e) medidas cabíveis para mitigar os impactos da alínea d;

XII - apresentar o relatório de pesquisa, os prestadores de serviços contratados e demais documentos necessários, inclusive o PAE Plano de Aproveitamento Econômico;

XIII - outras informações previstas em regulamento que se fizerem necessárias à fiscalização.

Art. 4º Disponibilizar, à Secretaria Municipal de Fazenda, todos os documentos e livros das escritas fiscais e contábeis referentes à pesquisa, extração, beneficiamento, industrialização ou comercialização de recursos minerais.

Art. 5º Conservar os documentos e livros referidos no inciso anterior pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de emissão dos mesmos, ainda que em meio eletrônico.

Art. 6º Permitir acesso as áreas de extração mineral, beneficiamentos, estéreis, pontos de embarque de minérios, a qualquer tempo e horário, sem necessidade de avisos prévios.

Art. 7º Apresentar, quando solicitado, relatórios de controles de estoque, movimentação de minérios, teores, produtos beneficiados e demais dados, sendo vedado qualquer omissão das informações por processo minerário.

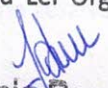
CAPÍTULO III

TARF - TAXA DE ACOMPANHAMENTO, REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS



Publicado em 03 / 12 / 25

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 8º Fica instituída a TARF - Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização de Recursos Minerais no Território do Município.

Art. 9º Os responsáveis pelo pagamento do TARF, são os titulares, cessionários, arrendatários, do direito minerário ativo.

Art. 10º A obrigação do pagamento da TARF surge com:

I - o deferimento da autorização da pesquisa mineral ou outorga da Concessão de Lavra, licenciamentos, permissão de lavra garimpeira e outras modalidades de outorgas autorizadas pela ANM - Agência Nacional de Mineração.

§1º A TARF é devida a cada exercício financeiro.

§2º A cobrança poderá ser proporcional, conforme decreto do Executivo.

Art. 11º A TARF será cobrada da seguinte forma:

I - para autorização de pesquisa mineral de acordo com o Anexo I;

II - no caso de concessão de lavra, de acordo com o Anexo II.

Art. 12º O lançamento da TARF será de ofício pela autoridade municipal com base nos dados do cadastro mineiro da ANM – Agência Nacional de Mineração.

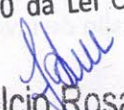
Art. 13º A TARF não recolhida será inscrita em dívida ativa no exercício seguinte do seu lançamento.

CAPÍTULO IV PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 14º A Secretaria Municipal de Fazenda instaurará procedimento administrativo para a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, observando:

I - expedição do auto de infração, informando a ação ou omissão cometida pelo infrator, com prazo de defesa de 20 (vinte) dias corridos a contar da ciência do autuado, por e-mail devidamente cadastrado, correios, pessoalmente ou por edital.

Publicado em 03 / 12 / 25
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



II - o autuado não apresentando a defesa dentro do prazo estabelecido no inciso I, incorrerá em revelia, expedindo-se a multa competente.

III - apresentada a defesa, o processo será direcionado ao diretor do departamento tributário para decisão no prazo de até 90 (noventa) dias úteis.

IV - da decisão proferida pelo diretor do departamento tributário caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da ciência da decisão, devendo o recurso ser decidido no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Art. 15º A defesa será encaminhada por e-mail oficial e específico do município conforme decreto do executivo.

Parágrafo Único. Os documentos da defesa serão anexados em cópias autenticadas quando não for possível sua verificação de autenticidade.

CAPÍTULO V **DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

Art. 16º No descumprimento das obrigações nesta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 3000 (três mil) - Unidade Fiscal de Itatiaiuçu por descumprimento total ou parcial do inciso I do art. 3º desta Lei.

II - 5000 (cinco mil) - Unidade Fiscal de Itatiaiuçu por descumprimento total ou parcial dos incisos II e III do art. 3º desta Lei.

III - 3000 (três mil) - Unidade Fiscal de Itatiaiuçu por descumprimento total ou parcial dos incisos IV do art. 3º desta Lei.

IV - 5000 (cinco mil) - Unidade Fiscal de Itatiaiuçu por descumprimento total ou parcial dos demais incisos do art. 3º desta Lei.

§1º A multa pela falta de apresentação de escrituração, documento fiscal ou contábil, declaração ou demonstrativo, será aplicada em dobro pelo não atendimento, a partir da segunda intimação, cumulativamente.

§2º As infrações a esta Lei devem ser apuradas, mediante a lavratura de auto de infração.

§3º Sobre os débitos decorrentes do descumprimento das obrigações acessórias, a partir do vencimento serão cobrados juros e multa de 1% por mês por atraso e multa de 20% após 30 (trinta) dias do vencimento.



Publicado em 03 / 12 / 25
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

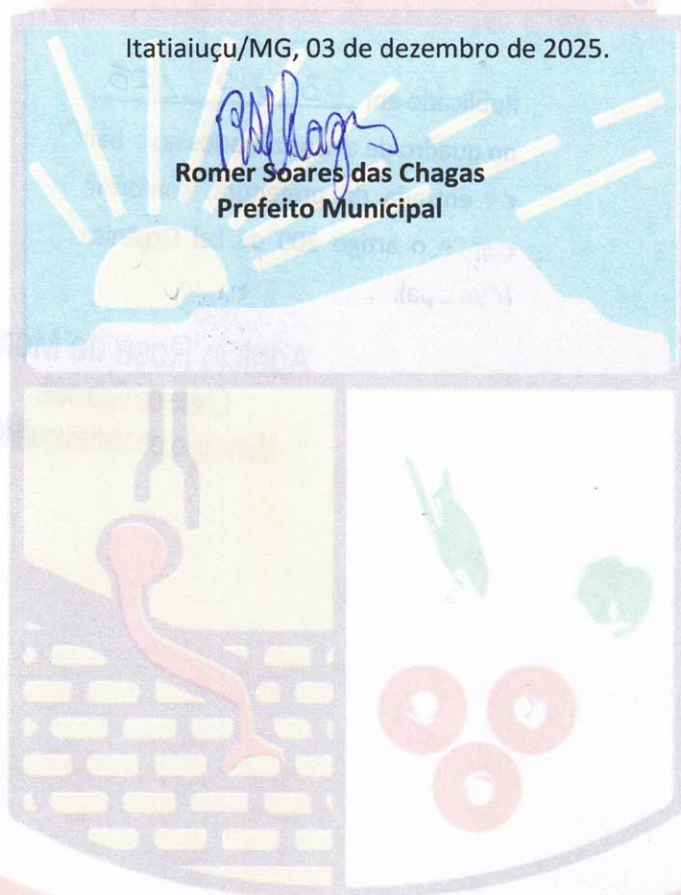
Art. 17º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar formas de entrega, prazos e demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 18º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu/MG, 03 de dezembro de 2025.


Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal



1-3

1963

ITATIAIUÇU

Publicado em 03 / 12 / 25
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adeldo Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I		
ÁREA EM HECTARES		UF Itatiaiuçu
DE	ATÉ	QTDE
0,1	30	1000
30,01	100	1500
101,01	500	2000
ACIMA DE 500,01		3500



Publicado em 03 / 12 / 25
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiziuçu/MG



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II		
ÁREA EM HECTARES		UF Itatiaiuçu
DE	ATÉ	QTDE
0,1	30	2000
30,01	100	2500
101,01	500	3000
ACIMA DE 500,01		4500



Publicado em 03 / 12 / 25
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG